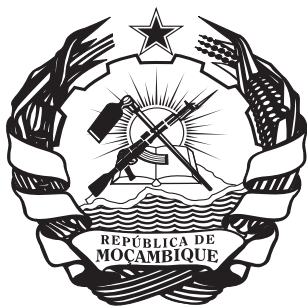




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Manhica:

Despachos.

Governo do Distrito de Magde:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 10796C M.

Aviso-LPP n.º 11700C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Chipene.

Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene.

Associação Isaura Nyusi.

Associação Jovens de Calanga.

Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel.

Associação Boa Horta de Xinavane.

Associação Cultural Watana Moçambique.

Associação dos Investigadores Agrários de Moçambique – AIAM.

Acutis – Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada.

Advogados, Consultores e Serviços ZMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Petroleum, Limitada.

Água Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al Zaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMS Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARN Serviços, Limitada.

BM Services & Sonhos, Limitada.

Centro Comercial de Licilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Dentário Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daxia Maquinas Agrícola Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Multiservice, Limitada.

ELCP – Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firestormmedia, Limitada.

Fuchs Mozambique, Limitada.

Healthwise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hequijuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home Store, Limitada.

Hoyise, Limitada.

Igreja Pentecostal do Bom Pastor em Moçambique.

Is - Internet Solutions Moçambique, Limitada.

JIN Feng Zambézia Mining Pty, Limitada.

Kuehne & Nagel - Moçambique, Limitada.

La Kubassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M Rio Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.C.S – Moçambique Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Tecnologia, Limitada.

Mbazo Investimentos, Limitada.

ML Sings, Limitada.

Moz Kerala Imports And Exports, Limitada.

Mozchin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Delicious Food, Limitada.

N.F Services, Limitada.

Ndinel, Limitada.

Pensão Namialo de Santos & Filhos, Limitada.

Rafa, Limitada.

RHH Mining 2, Limitada.

Sigma Enginnering & Serviços, Limitada.

SSA, Transportes, Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Away Baixinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tank Oleos, S.A.

Transportes Orlando Lourenço Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UX Information Technologies, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da ACWM Associação Cultural Watana Moçambique como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACWM – Associação Cultural Watana Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

A Igreja Pentecostal do Bom Pastor em Moçambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a mudança parcial dos estatutos, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Pentecostal do Bom Pastor em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Investigadores Agrários de Moçambique – AIAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Investigadores Agrários de Moçambique – AIAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Manhiça

Despacho

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administradora do distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação Jovens de Calanga, sediada na localidade de Checua, posto administrativo de Calanga, distrito da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de actividades de agricultura, pecuária, manutenção de florestas agro-indústria e outros afins.

Governo do Distrito de Manhiça, 28 de Setembro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

Despacho

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administradora do distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação Boa Horta de Xinavane, sediada na localidade de 25 de Setembro, posto administrativo de Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o desenvolvimento de actividades de agro-pecuária, produção, comercialização e outros afins.

Governo do Distrito da Manhiça, 26 de Outubro de 2023. — Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

Despacho

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administradora do distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel, sediada na localidade de Maguiguana, Posto administrativo da Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito

Nestes termos, e em observância ao disposto do n.º 1, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para prestação de serviços de modo a elevar o nível de produção e produtividade, por meio de fornecimento de equipamentos para a melhoria da produção agrícola.

Governo do Distrito de Manhiça, 11 de Dezembro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

Governo do Distrito de Magude

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Chipene na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, na localidade de Chichuco, representado pela senhora Lili Júlio Sambo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 25 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, na localidade de Muleleman, representado pelo senhor Francisco António Boene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 25 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Isaura Nyusi na Província de Maputo,

Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, na localidade de Inhongane representado pelo senhor Alfredo Ricardo Mutondo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 25 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 10796L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Março de 2023, foi atribuída à favor da Cooperativa Monte Tumbine, Limitada, o Certificado Mineiro, n.º 10796CM, válido até 14 de Fevereiro de 2034, para ouro e minerais associados, no Distrito de Milange na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 09' 50,00''	35° 32' 10,00''
2	-16° 09' 50,00''	35° 33' 10,00''
3	-16° 10' 40,00''	35° 33' 10,00''
4	-16° 10' 40,00''	35° 32' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso-LPP n.º 11700C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2024, foi atribuída à favor de Leading Mining Investment, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11700C, válida até 21 de Maio de 2049, para areias pesadas, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 09' 10,00''	40° 33' 30,00''
2	-13° 09' 10,00''	40° 33' 40,00''
3	-13° 10' 10,00''	40° 33' 40,00''
4	-13° 10' 10,00''	40° 33' 10,00''
5	-13° 10' 00,00''	40° 33' 10,00''
6	-13° 10' 00,00''	40° 33' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acutis – Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas trinta e três à folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas dois traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado Costa do Sol, perante, Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Acutis – Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Condomínio Casa Jovem, Bairro da Costa do Sol - Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e distribuição, a grosso e a retalho, de produtos de isolamento térmico e acústico, especialmente destinados à construção civil e a outros fins aplicáveis, bem como de quaisquer outros produtos consumíveis e duradouros não proibidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral, no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das que possuam.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e em caso de empate pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos sócios Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes e Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Advogados, Consultores & Serviços Zmm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105028351, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Advogados, Consultores & Serviços Zmm – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Zito Miguel Marcelino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Miguel Marcelino e de Isabel Alberto, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 010100402865Q, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Advogados, Consultores & Serviços Zmm – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, próximo da Loja Shoprite, Cidade de Nampula. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de advocacia nos termos definidos na lei, podendo também exercer:

- a) actividades jurídica; exercício de advocacia;
- b) tradução ajuradamente de documentos, serviços de consultoria e contabilidade;
- c) consultoria de gestão de negócios e projetos;
- d) serviços de ensaios e análise técnica e pesquisas, agente de propriedade industrial;
- e) recrutamento e formação profissional de áreas afins, agenciamento de emprego e serviços;
- f) poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares da actividade principal;
- g) estudo de mercado e sondagem de opinião, gestão de serviços jurídicos;
- h) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao Senhor Zito Miguel Marcelino em 100%, correspondente a uma e única quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Zito Miguel Marcelino, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Nampula, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade denominada African Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101742725, cujo os sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar e Shamyrr Momade Iquibal Abdul Satar, tendo sido deliberado pelo aumento do capital social da sociedade supra mencionada, e em consequência do aumento, altera-se o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e noventa e cinco milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e quinze milhões de meticais, correspondente a sessenta e três vírgula sessenta e três por cento do capital social;
- b) Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de cento e dezassete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e três por cento do capital social;
- c) Shamyrr Momade Iquibal Satar, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a doze vírgula sessenta e dois por cento do capital social; e
- d) A Sociedade African Petroleum, Limitada, com a percentagem de zero vírgula zero um do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Água Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade Água Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 8 de Março, Bairro, 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, constituída aos, 11 de Março de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105015478, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 11 de Março de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Água Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida 8 de Março, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na Conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) abertura de furos de água e reparação e manutenção das mesmas;
- b) construção de edifícios e infra-estruturas hidráulicos;
- c) formações de comités de gestão para pequenos sistemass de abastecimentos de água;
- d) venda de bombas Afridev e respectivas peças subsalentes.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio Bastos Demitre Júlio Alfredo, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565625F, emitido aos 20 de Julho

de 2015, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 106968756, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode dar consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim acharpor este forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do número 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bastos Demitre Júlio Alfredo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administrador.

ARTIGO NONO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde, serão divididos pelo mesmo na proporção da sua quota e o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AI Zaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 1, III série de 2023, rectifica-se que, onde se lê: «Sijad Ismael Patel», deve-se ler: «Sajid Ismail Patel», e onde se lê: «Nacionalidade Paquistanesa», deve-se ler: «Nacionalidade Indiana».

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AMS Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029053, a cargo de, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal denominada AMS Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída com único sócio Abdala Momade Sarajabo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720762A, emitido pelo Serviço Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Outubro de 2020.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AMS Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Angoche-sede, Província de Nampula, na AV. Rua de Adamo, Edifício n.º 54, podendo por deliberação da administração transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias escritórios ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- construção, reabilitação e manutenção de edifícios;
- elaboração de projectos de arquitectura, de urbanização territorial e do saneamento do meio;
- elaboração de mapas de quantidades e custos;
- elaboração de projectos estruturais;
- instalação elétrica e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Abdala Momade Sarajabo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Abdala Momade Sarajabo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Abdala Momade Sarajabo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Arn Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105011752, uma sociedade denominada, Arn Serviços, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Afonso Rircado Nhassengue, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, nascido a 13 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105667385C, emitido na Cidade de Lichinga, aos 11 de Dezembro de 2020; e

Verónica Lucas Macangila, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, nascido a 5 de Agosto de 1969, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102364993N, emitido na Cidade de Lichinga, aos 18 de Agosto de 2023.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas limitada, nos termos artigo 90 do Código Comercial que se regerá nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O nome completo da sociedade é Arn Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelo presente estatuto

e pelos preceitos legais aplicados. É vocacionada no comércio e fornecimento de artigos de papelaria, eletrónicos, gráfica, produtos de limpeza, cobertura de eventos e prestação serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade, é o distrito de Lichinga, município de Lichinga, podendo ser transferida, dentro da Província, país ou mundo, por alguma imperiosidade da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, ou outras formas de representação que julgue conveniente em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a prestação e fornecimento de serviços de papelaria, eletrónicos, gráfica, produtos de limpeza, cobertura de eventos e prestação serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gestão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Veronica Lucas Macangila, com 20%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticaís);
- b) Afonso Ricardo Nhassengue, com 80%, correspondente a 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís).

Dois) A administração, gestão, e a representação da Empresa em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao socio Afonso Ricardo Nhassengue, que é nomeado a cargo de director geral com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Por morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representados do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos.

E por estar assim contratada assina o presente instrumento.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Agrícola de Chipene

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agrícola de Chipeneque se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Agrícola de Chipene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Sede

A Associação Agrícola de Chipene tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, localidade de Chichuco, Povoado de Chipene podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Agrícola Chipene garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

Dois) A Associação Agrícola de Chipene poderá exercer outras actividades conexas ou sub-sidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agrícola de Chipene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Agrícola de Chipene, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Agrícola de Chipene no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agrícola de Chipene;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos Económicos e Social desta Associação.
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;

- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais da Associação Agrícola de Chipene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, Secretario e Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Agrícola de Chipene, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação a ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presente cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene.

ARTIGO SEGUNDO

Definição s sede

Um) A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, localidade de Muleleman, Povoado de Timanguene, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene é garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

Dois) A Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;

d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;

e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;

f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;

g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos Económicos e Social desta Associação;

h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos Membros

Constituem os deveres dos membros:

a) Pagar as joias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;

b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;

d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;

e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;

f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subescrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, Secretario e Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;

c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;

d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Agrícola Zama Zama de Timanguene, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação a ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presente cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Isaura Nyusi

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Isaura Nyusi que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Isaura Nyusi.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Isaura Nyusi tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, localidade de Inhongane, Povoado de Inhongane, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Isaura Nyusi é garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;

- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;

- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A Associação Isaura Nyusi poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Isaura Nyusi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Isaura Nyusi, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Isaura Nyusi no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;

- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Associação Isaura Nyusi;

- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;

- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;

- e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;

- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;

- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;

- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;

- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;

- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;

- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;

- f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais da Associação Associação Isaura Nyusi são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;

- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída

por três membros: Presidente, Secretario e Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Isaura Nyusi, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino

a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação a ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em Sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira Sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em Sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.



Associação Jovens de Calanga

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Jovens de Calanga que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adota a denominação Associação Jovens de Calanga.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Jovens de Calanga é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na província de Maputo no distrito da Manhiça, no posto administrativo de Calanga, na localidade de Checua podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Jovens de Calanga garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privada.

Dois) A Associação Jovens de Calanga poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Jovens de Calanga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social & contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação Jovens de Calanga, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Jovens de Calanga no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos Membros

Todos os membros têm direito de:

- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Jovens de Calanga;
- Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;
- Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta Associação;
- Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;
- Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Jovens de Calanga são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal;
- Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;

- Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;

- Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Jovens de Calanga, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação a ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presente cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.



Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Jovens de Calanga que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Sede

A Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Manhica, Posto administrativo de Josina Machel, na Localidade de Maguiguana, Povoado de Maguiguana podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos**

Um) É objectivo da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

Dois) A Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO**Duração**

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO**Natureza**

A Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO**Capital social**

O capital social & contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO**Membros**

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO**Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO**Direitos dos membros**

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegar e serem eleitos para órgãos da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos Económicos e Social desta Associação;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO**Deveres dos membros**

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Órgãos sociais**

Os Órgãos sociais da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no reglamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Comissão de Gestão**

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, Secretario e Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**Reuniões da Comissão de Gestão**

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Moçambicana da Ilha Josina Machel, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Boa Horta de Xinavane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Boa Horta de Xinavane.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Boa Horta de Xinavane é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na Localidade de 25 de Setembro, Posto Administrativo de Xinavane e Distrito de Manhiça, Província de Maputo podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Boa Horta de Xinavane garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

Dois) A Associação Boa Horta de Xinavane poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Boa Horta de Xinavane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social & contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Jovens de Calanga, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Boa Horta de Xinavane no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Jovens de Calanga;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos Económicos e Social desta Associação;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as joias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais da Associação Boa Horta de Xinavane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Jovens de Calanga, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença

de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.



Associação Cultural Watana Moçambique

ARTIGO UM

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) É constituída a ACWM - Associação Cultural Watana Moçambique, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que rege - se pelo presente estatuto e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede na Ilha de Moçambique, Q 3.27 rua da Copacabana porta 27, bairro do Esteu, Província de Nampula, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos gerais a divulgação do conceito "Cultura" em todas as suas vertentes, dirigindo a sua acção à protecção e divulgação da cultura moçambicana a nível nacional e internacional, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Identificar projectos de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da cultura nacional;
- b) Identificar projectos que transmitam os diferentes valores culturais no país, trabalhando para uma unidade cultural, e ao mesmo tempo, preservando a diversidade que caracteriza a cultura nacional e promovendo assim o patriotismo moçambicano;
- c) Proteger e divulgar a cultura, hábitos e educação das populações à nível nacional;
- d) Estabelecer parcerias com os Governos Distritais com vista à uma melhor Planificação e projecção do desenvolvimento a nível provincial e nacional;
- e) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, confe-

rências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional e mundial, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e cultura de Moçambique, bem como à realização do seu objetivo principal; e

- f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneras nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceitem pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos mandato)

Um) São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) A duração do mandato dos dirigentes é de cinco (5) anos renováveis.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por dois presidentes, um vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e primeiro vogal no pleno gozo dos seus direitos, Competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

ARTIGO SEIS

(Direcção)

Um) A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 10 (dez) associados.

Dois) À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Quatro) A associação obriga-se com a intervenção de Hamilton Felisberto Chambela.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por associados.

Dois) Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO OITO

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Extinção, destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO DEZ

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para:

A. Direcção:

- a) Presidente: Hamilton Felisberto Chambela;
- b) Vice-presidente: Timóteo Simão Lucas Nchussa;
- c) Tesoureiro: Olga Margarete Chiconela;
- d) Secretário: José Hélder Mendes;

B. Conselho Fiscal:

- a) Presidente: Sara Cristina Chiconela;
- b) Secretário: Gervasio Luis Matabele;
- c) 1 Vogal: Utelês de Almeida Culó.



Associação dos Investigadores Agrários de Moçambique - AIAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Investigadores Agrários de Moçambique, abreviadamente designado por AIAM.

Dois) A AIAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AIAM é de âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

Dois) A AIAM tem a sua Sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Três) A AIAM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A AIAM congrega e representa todos investigadores do sector agrícola e visa responder aos supremos interesses e anseios dos investigadores agrários de Moçambique, de carácter não lucrativa, isenta de qualquer fim de filiação partidária e ou religiosa.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos da AIAM os seguintes:

- a) Defender a ética, a deontologia, a dignificação da classe e a qualificação profissional dos investigadores agrários de Moçambique, a fim de assegurar e fazer respeitar o direito do cidadão a uma assistência técnica qualificada;
- b) Promover a qualificação profissional dos investigadores agrários, pela concessão de títulos de diferenciação e pela participação activa na educação formal contínua;
- c) Promover o desenvolvimento das actividades da Carreira de Investigação Científica, através de congressos, exposições e divulgação de artigos científicos;
- d) Promover a divulgação dos objectivos da Carreira de Investigação Científica com base em palestras, seminários e reuniões, colocando os direitos fundamentais do investigador como premissas para o desenvolvimento da actividade tecnológica e científica multidisciplinar no país e na região;
- e) Fomentar e defender os interesses dos investigadores agrários a todos os níveis, nomeadamente no respeitante à promoção, progressão, à segurança social e às relações de trabalho;

- f) Promover o desenvolvimento técnico e profissional do investigador agrário dentro da Carreira de Investigação Científica por meio de capacitações e formações, por forma a estimular e melhorar a qualidade da investigação;
- g) Promover relações com associações congéneres e desenvolver actividades conjuntas sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos investigadores;
- h) Participar na elaboração e revisão dos instrumentos que regulam o funcionamento da Carreira de Investigação Científica;
- i) Promover a colaboração com os órgãos competentes na elaboração e implementação das políticas nacionais da investigação científicas no sector agrário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AIAM, técnicos formados nas áreas de ciências agrárias ou indivíduos que prestem serviços no sector agrário quer sejam nacionais ou estrangeiros e comunguem com os princípios do presente Estatuto e demais instrumentos regulamentares da AIAM.

Dois) Podem ser membros da AIAM, os indivíduos ou entidades que preencham os requisitos e que reúnam as condições definidas no n.º 1 do presente artigo, desde que, por escrito solicitem ao Conselho de Direcção a sua admissão como membro.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Na composição dos seus membros a AIAM, possui as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que participaram na criação e constituição da AIAM;
- b) Membros Efectivos – são todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que forem admitidas após a sua constituição;
- c) Membros Honorários – são todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que se tenham destacado por mérito na execução dos objectivos da AIAM;
- d) Membros participantes – os que de forma individual colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da AIAM bem como as associações estrangeiras;
- e) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que tenham contri-

buido financeira ou materialmente para a constituição ou execução dos objectivos da AIAM.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

São direitos dos membros da AIAM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AIAM;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da AIAM;
- c) Propor a admissão de novos membros, obedecendo ao regimento dos presentes Estatuto;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caso de eventuais dúvidas relacionadas com a prestação de contas e documentos da AIAM;
- e) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e eficácia;
- f) Frequentar a Sede da AIAM;
- g) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para a materialização dos objectivos da AIAM, bem como o melhor funcionamento da mesma;
- h) Possuir a respectiva carteira de membro da AIAM; e
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AIAM:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir os estatutos, princípios e programas da AIAM;
- b) Respeitar os membros da AIAM dentro e fora da mesma;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Participar nas actividades da AIAM e manter-se informado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da AIAM, tomadas de acordo com o presente estatuto;
- f) Denunciar aos órgãos sociais da AIAM, quaisquer actos ou comportamentos prejudiciais que põem em causa o bom nome da mesma;
- g) Usar e conservar correctamente os bens da AIAM;
- h) Seguir um comportamento íntegro e distintivo, de acordo com os princípios legislados da AIAM;
- i) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- j) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica;

- k) Exercer com responsabilidade ao cargo para qual for eleito ou designado;
- l) Cumprir com o pagamento das quotas aprovadas pela Assembleia Geral;
- m) Manter o sigilo sobre informações confidenciais relativas à AIAM.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Declare expressamente, e por escrito, a vontade de se desvincular da AIAM;
- b) Procede por um comportamento desviante;
- c) Pratique actos que violem gravemente os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponha em causa o bom nome da AIAM e dos seus membros.

Dois) A perda de qualidade de membro com base nos fundamentos constantes na alínea c) do presente artigo é precedida de procedimento disciplinar e, ou criminal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AIAM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato de 2 anos consecutivos.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Nenhum membro pode exercer suas funções em acumulação com qualquer outro cargo nos outros órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AIAM, sendo composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, ou seja, uma vez em cada semestre para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO QUINZE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, para o local, dia e hora, afixados com antecedência mínima de 30 dias, ou de 10 dias nos casos de comprovada urgência, por carta registada, correio electrónico ou por aviso registado no jornal diário de maior circulação no País, e dela deve constar a ordem dos trabalhos.

Dois) A convocatória para além da indicação da data deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da sua realização.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e decidir pontualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento geral da AIAM sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Eleger o Conselho de Direcção;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a cessação de funções dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos após voto favorável de 3/4 de todos os membros da AIAM;
- i) Aprovar o valor das jóias, assim como das quotas; e
- j) Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de membros sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia-Geral é constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e os secretários são eleitos pela Assembleia Geral entre os presidentes das Assembleias Regionais.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se na hora marcada para o início da sessão se achar presentes na sala, pelo menos, mais de metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AIAM composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretariado do Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tesoureiro da AIAM.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que se julgar conveniente em função das circunstâncias e obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês.

Dois) O Conselho de Direcção só delibera se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Competências dos Titulares do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração corrente da AIAM;
- b) Representar a AIAM em juízo dentro e fora dela;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas, o exercício sazonal e apresentar a proposta de orçamento para despesas correntes de cada ano e proposta orçamental para o ano seguinte;
- e) Prestar contas dos exercícios findos e correntes, e avaliar a sustentabilidade de cada exercício ou actividade;
- f) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos;
- g) Propor a Assembleia Geral o regulamento interno;
- h) Propor a Assembleia Geral novos ingressos ou exclusão de membros.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a representação da AIAM em actos oficiais ou públicos no País e no exterior;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Supervisar a execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Direcção;
- d) Despachar e assinar o expediente e os cartões de membro da AIAM, e em conjunto com a parte Administrativa os documentos que exijam a sua assinatura;
- e) Distribuir áreas de trabalho e tarefas aos membros do Conselho de Direcção;
- f) Exercer outras tarefas e atribuições que lhe sejam reconhecidas por lei ou conferidas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

Assistir e apoiar o Presidente em todas as suas tarefas e substituí-lo em caso de ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretariado do Conselho de Direcção:

- a) Preparar, apresentar para a aprovação e arquivar, as actas e os expedientes do Conselho de Direcção;
- b) Organizar e controlar a gestão dos bens patrimoniais da AIAM;
- c) Organizar o envio das convocatórias e demais expedientes referentes às reuniões do Conselho de Direcção e sessões da Assembleia Geral;
- d) Executar as decisões da Direcção nas áreas da sua competência.

Cinco) Compete ao Tesoureiro da AIAM:

- a) Gerir a esfera das finanças, em particular as contas bancárias da AIAM;
- b) Garantir a cobrança das quotas e assinar os recibos;
- c) Arrecadar as receitas, receber apoios e organizar e satisfazer as despesas previstas no orçamento;
- d) Apresentar a proposta do orçamento e o relatório de contas;
- e) Gerir o fundo do maneiço atribuído ao Conselho de Direcção;
- f) Assegurar que a contabilidade da AIAM seja conforme a lei e esteja em dia e à disposição dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros, sendo um Presidente, um Auditor e um Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por trimestre e as suas deliberações são tomadas por unanimidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de gestão financeira do Conselho de Direcção e relatórios por escrito para a Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e o regulamento por parte dos órgãos sociais e de todos os membros da AIAM;
- c) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da AIAM sempre que o julgue conveniente;
- d) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;
- e) Dar parecer sobre o relatório de actividade e outras contas;
- f) Dar parecer sobre os contratos celebrados pelo Conselho de Direcção e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;
- g) Dar parecer sobre as restantes actividades da AIAM e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção de determinados assuntos cuja importância se justifique;
- h) Propor a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias se justificarem;
- i) Ao secretariado cabe lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constitui património da AIAM bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela AIAM.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da AIAM:

- a) Jóia;
- b) Quotas;
- c) Donativos de pessoas ou entidades nacionais e/ou internacionais; e
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais e transitórias

O funcionamento e os métodos de trabalhos dos órgãos sociais e das estruturas da AIAM, bem como o uso do símbolo, dos bens patrimoniais e serviços, serão regidos por um Regulamento Interno, elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, devendo estar em estrita conformidade com as disposições dos presentes Estatuto e com a lei vigente no país.

ARTIGO VINTE E SETE

Sigilo e afinidade

Constituem segredo da AIAM todos os documentos ou informação que ainda não foram propalados ou exteriorizados oficialmente, e esta acção deve ser feita por afinidade, zelo e respeito aos princípios estatutários.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos são alvo de deliberação pelo Conselho de Direcção, que pode remeter ao Conselho da AIAM e às instâncias que entender adequadas.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) Em caso de dissolução da AIAM, é aprovada por deliberação que obtenham votos favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) O espólio existente será entregue a instituições nacionais relacionadas com as actividades do sector agrário.

ARTIGO TRINTA

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

BM Services & Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027829, uma entidade denominada BM Services & Sonhos, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro: Teles Manuel Xavier Barreira, solteiro, natural de Zumbo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 4 de Outubro, Q. 3, casa n.º 583, rés-do-chão, Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110104463998Q, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Marisa Alberto Michaque, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de inhagoia, casa n.º 28, Q. 8, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110500810628S, emitido aos 31 de Janeiro de 2022 pelo registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato a sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada BM Services & Sonhos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BM Services & Sonhos, Limitada, Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro 4 de Outubro, Q. 3, casa n.º 583, rés-do-chão, em Marracuene, província de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) acessória de eventos, decorações para casamentos, festas, espectáculos, congressos em estabelecimentos especializados e privados;
- b) aluguer e venda de material para decoração de eventos e interiores em residências, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
- c) prestação de serviços de fotografias, filmagens e *design*;
- d) prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;
- e) organização de feiras, e comércio a grosso e retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;

- f) exerce o comércio a retalho de vestuários-boutique, cosméticos, perfumes, venda virtual, entrega ao domicílio e em estabelecimentos especializados;
- g) exerce o comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, vendas virtual, entrega ao domicílio em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de louças, cutelaria, utensílios para cozinha e outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- i) comércio a retalho de outros artigos, toalhas de mesas e de banho, roupa de cama para o lar, n.e, em estabelecimentos especializados;
- j) prestação de serviços de gráfica, serigrafia e impressão digital;
- k) actividades combinadas de serviços administrativos comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, toner, execução de fotocópias e reparação de máquinas fotocopadoras em estabelecimento especializados;
- l) prestação de serviços em construção, manutenção, aluguer, venda de imóveis, terrenos (promoção imobiliária), etc;
- m) serviços de transportes de passageiros, grandes cargas e mercadorias diversas com exportação e importação;
- n) aluguer e venda de viaturas;
- o) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- p) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teles Manuel Xavier Barreira;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Marisa Alberto Michaque.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios;

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios e beneficiários efectivos Teles Manuel Xavier Barreira e Marisa Alberto Michaque.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial de Licilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101695387, a sociedade Centro Comercial de Licilo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Comercial de Licilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na zona comercial de Licilo, Estrada Nacional N220, Posto Administrativo de Chissano, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) padaria e pastelaria,
- b) mini restaurante;
- c) loja de productos alimentares;
- d) papelaria, informática e serigrafia;
- e) consultoria e acessoria geral;
- f) agência de viagens;
- g) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente à 100% do capital social, pertencente a Orlando Lourenço Chichava.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Consultório Dentário Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028964, uma entidade denominada Consultório Dentário Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Geraldo José Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293241J, emitido na cidade de Matola, aos 2 de Fevereiro de 2023, residente em Matola, Bairro de Nkobe, Quarteirão 15, Casa n.º 2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto maé, Av. Guerra Popular, n.º 1823, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de consultório dentário, com serviços de consulta, limpezas, restaurações, tratamentos endodónticos, extrações dentárias, nos termos da alínea c), do artigo 8, da Lei n.º 26/91, de 26 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 24/009, de 28 de Setembro e do n.º 1, do artigo 51, do Decreto n.º 9/92, de 26 de Maio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Geraldo José Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão de sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Geraldo José Langa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

=====

Daxia Máquinas Agrícola Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028845, uma entidade denominada Daxia Máquinas Agrícola Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guo, Yaozong, solteiro, maior, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EK8525744, emitido, aos 23 de Agosto de 2023, e válido até 22 de Agosto de 2033, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Daxia Máquinas Agrícolas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida 24 Julho, Bairro Alto Maé, n.º 3228, andar, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Venda de todo tipo de equipamento ou máquinas para construção e para actividade agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Guo Yaozong .

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Guo Yaozong, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Diamond Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Diamond Multiservice, Limitada sob NUEL 105029624 que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Diamond Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3258/57, Bairro de Maxaquene, no Distrito de Kamaxakeni, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Diamond Multiservice, Limitada, tem como objectivo:

- a) comércio geral, consultoria, fornecimento de máquinas, fornecimento de material de escritório, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E; comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; actividade de limpeza geral em edifícios;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Milton Dos Santos Paris, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, Kamubukuane, casa n.º 652 Q. 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 0317055782471, emitido aos 25 de Outubro ano de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramalho Edson dos Santos Paris, casado, natural

da cidade de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, Casa n.º 110, Q. 36, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282810B, emitido aos 13 de Setembro do ano 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada ao administrador Aires Milton dos Santos Paris, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ELCP – Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031408, uma entidade denominada ELCP – Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Único. Esteves Luis Chipoce Parafino, residente em Maputo - Província, Distrito de Boane, Bairro Djonasse - A, Q. 30, Casa n.º 6059, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103013571651, emitido em 28 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação de ELCP – Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Djonasse A, Q 30, Casa n.º 6059, podendo transferi-la, abrir e manter ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, nomeadamente:

- a) serviços de contabilidade;
- b) auditoria e fiscalidade;
- c) consultorias;
- d) serviços de limpeza e fumigação;
- e) confeição de alimentos;
- f) *shoftware*;
- g) imobiliária;
- h) transportes.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Esteves Luis Chipoce Parafino.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Esteves Luis Chipoce Parafino e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Esteves Luis Chipoce Parafino.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 15 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105020630, a sociedade Electro Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 29 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electro Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida 1 de Junho, 1.º Bairro, Unidade Bairro Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filias, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades.

- a) comércio geral; e
- b) prestação de serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de, 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Joaquim Camacho António, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100328077Q, emitido aos 23 de Setembro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com o NUIT 102853113, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o Senhor Joaquim Camacho António, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo único. Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Firestormmedia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025584, uma entidade denominada Firestormmedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Reputação Moz, Limitada, uma sociedade de Direito Moçambicano, constituída a 8 de Fevereiro de 2013, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100416220, com sede na Rua da Resistência, n.º 207, 2.º andar esquerdo, representada pela sua sócia gerente a senhora Flora Albertina Jossia Dode, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524931A, emitido em Maputo, aos 7 de Julho de 2021;

Segundo: Ivandro Carlos Hassanji Remane, casado em comunhão geral de bens com a senhora Carmen Haissa Ibrahim Valá Remane de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781594B, emitido em Maputo, aos 7 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Firestormmedia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, 3.º andar - D, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfunu, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do País, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: o exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção de *podcast*, aulas *online* e multimédia corporativa, produção de programas televisivos, produção e edição de vídeos e anúncios publicitários, formações na área de multimédia, prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, imagem, *marketing*, publicidade, assistência na área da multimédia organizacional comércio geral com importação e exportação, representação comercial de outras empresas nacionais e estrangeiras; consultoria, limpezas, gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações e todas as actividades inerentes, e, outros serviços e afins.

Em geral, a Firestormmedia irá fazer assessoria e capacitar funcionários públicos e privados, empreendedores. Irá exercer e celebrar todos actos, contratos e demais operações de carácter civil e comercial que se relacionem com o seu objeto social e que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) o que corresponde a soma de duas quotas divididas da seguinte forma: 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Reputação Moz, Limitada, o que corresponde a 50% do capital social e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ivandro Carlos Hassanji Remane, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade reunirá, ordinariamente na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ivandro Carlos Hassanji Remane que fica desde já nomeado director - geral.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do director-geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Fuchs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 25 de Julho de dois mil e vinte e quatro, celebrado em conformidade com o disposto no número quatro, do artigo cento e oitenta do Código Comercial e com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a 27 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foram alterados os artigos quarto, oitavo e vigésimo segundo do Contrato de Sociedade da sociedade Fuchs Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no Bairro Matundo, na Estrada Nacional n.º 7, na Cidade de Tete, com o capital social de 19.538.532,80MT

(dezanove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos) e registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 101157253, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 19.538.532,80 MT (dezanove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.769.266,40MT (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela Fuchs SE;
- b) uma quota com o valor nominal de 8.596.954,43MT (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro meticais e quarenta e três centavos), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Tuareg Energy Botswana Proprietary, Limited;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.172.311,97MT (um milhão, cento e setenta e dois mil, trezentos e onze meticais e noventa e sete centavos), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, titulada por Donald Richard Charles.”e

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) (...).

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por período indeterminado.

Três) (...).

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.”

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Healthwise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105017074, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Healthwise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Nilofar Aliossene, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998109F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 2 de Julho de 2021.

Celebra entre si o presente contrato da sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Healthwise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho no S/N rés-do-chão, Cidade de Nampula. Sempre que julgue conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com consentimento de todos os sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Sociedade tem por objecto social exercer o ramo de comércio e prestação de serviços.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, mobiliário, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Nilofar Aliosssen, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante a entrada de dinheiro ou espécie, pela incorporação e suprimentos, por capitalização da parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital, mas a sócia poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Nilofar Aliosssen, que desde já fica nomeada administradora, dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranhos a sociedade, mediante mandato especial.

Três) A administradora e seus representantes, em caso algum, não poderão obrigar a sociedade em documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 17 de Abril de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Hequijuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105024965, a sociedade Hequijuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Hequijuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7,

cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de viaturas sua peças e acessórios, lubrificantes para veículos automóveis, refrigerantes, bebidas alcóolicas, ferragem, material de construção, escritório, informática, limpeza e higiene, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços de aluguer, lavagem e manutenção de viaturas, serviços de hospedagem, restauração, bar, *bottle story* e *take away*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Pedro José Mondlane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101325687C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Março de 2022, NUIT 108545054.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Pedro José Mondlane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

HK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029787, uma entidade denominada HK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shakir Abdul Karim, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 557, 2.º andar, flat 3B, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º11PK00005194Q, emitido aos 18 de Março de 2022, pelos Serviços Nacionais de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro (Laurentina Maputo Plaza), n.º 02, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deli-

berção da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de ferragem, eléctrico, eletrodomésticos, construção, material de trabalho, máquinas e equipamentos, ferramentas, e outros materiais relacionados com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Shakir Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Shakir Abdul Karim, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Home Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012960, uma entidade denominada Home Store, Limitada, entre:

Jiang Chen, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na acidentalmente em Moçambique, distrito de machava, província de Maputo portador do Passaporte n.º EL1468846, emitido aos 18 de Março de 2023, Departamento Migratório de China; e

Kang Gao, solteira, nacionalidade chinesa, residente no distrito de machava, província de Matola, portador do Passaporte n.º EJ9902902, emitido aos 3 de Março de 2023, Departamento Migratório de China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Home Store, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade comercial a retalho e a grosso, de todos produtos CAE;
- b) venda de electrodomésticos, produtos de limpeza, de Higiene entre outros relacionados, com sua importação e exportação, venda de produtos alimentares em geral, venda de imóveis, calçados e vestuários, bijutarias e seus derivados e seus derivados;
- c) prática de actividade turística;
- d) actividade de extracção mineral e de seus derivados, prestação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jiang Chen, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Kang Gaos, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertencente aos sócio Jiang Chen e Kang Gao.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hoyise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027142, uma entidade denominada Hoyise, Limitada.

Sizile Joaquim Manhique - solteiro, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 110106475698N, emitido aos 27 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no Bairro 1 Chicumbane, Chicumbane, Distrito de Limpopo, Gaza;

Esmeraldo Joaquim Manhique - solteiro, natural de Maputo-Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106460956S, emitido aos 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 1 Chicumbane, Chicumbane, Distrito de Limpopo, Gaza. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hoyise, Limitada, e têm a sua sede no Bairro 1 Chicumbane, Distrito de Limpopo-Gaza na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem inicio na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de venda de computadores e seus acessórios, eletrónicos, serviços de informática, prestação de serviços de consultoria negócios e *marketing* e diversos materiais e serviços relacionados ou não a estes. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar e empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, interamente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representando por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio – Sizile Joaquim Manhique;

- b) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio – Esmeraldo Joaquim Manhique.

ARTIGO QUATRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quota. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Todos os sócios fundadores são diretores da empresa e podem indicar gerentes. Todos os sócios fundadores são dirigentes da sociedade e têm a responsabilidade de representar a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, dentro e fora dos tribunais, tanto no sistema jurídico nacional como internacional, tendo poderes mais amplos para prosseguir e alcançar o propósito da sociedade. O sócio Esmeraldo Joaquim Manhique assume a função de diretor financeiro e supervisiona os assuntos financeiros da sociedade. O sócio Sizile Joaquim Manhique assume a função de diretor de operações e supervisiona a gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO
(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução das sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar nas sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IS - Internet Solutions
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Maputo, distrito de Kamphumo, bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano, número trinta e oito rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, cinco, seis, sete, zero, nove, procedeu-se a alteração da sede da sociedade localizada na cidade de Maputo, distrito de Kamphumo, bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano, n.º 38, para Matola A, Avenida da União Africana n.º 19 e abertura de uma sucursal na Avenida da União Africana n.º 19, Matola A Cidade. Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 19, Matola A Cidade.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do país, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Maputo, 9 de Agosto de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Jin Feng Zambézia Mining
Pty, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 8 de Julho de dois mil e vinte quatro, por alteração de cessão e cedência de quota de sócio da sociedade, foi registada sob NUEL 105015611 Jin Feng Zambézia Mining Pty Limitada., constituída por documento particular aos 23 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, realizou-se na sua sede social, sita no Bairro 25 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade JIN Feng Zambézia Mining Pty Limitada, constituída e regida pela Legislação Moçambicana, com um capital social de um milhão de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015611.

Encontravam-se presentes os sócios da firma a saber:

- a) Alcides Viegas Luciano Chiono, Zhong Yu Liuwen Long Su;
- b) Zhi Ji Liu, Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Por todos os presentes foi manifestada a necessidade de rever a estrutura societária, face a necessidade de manter a entidade em conformidade com os princípios e boas práticas previstos na legislação em vigor que garante os estabelecimentos de relações de comerciais, face a resposta do BCI, na carta data de 10 de Maio de 2024, reunidos os sócios identificaram e julgaram por conveniente cessar o pacto comercial com o sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, e consequente cedência da sua quota ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, visto trata-se da Entidade que constitui motivo impeditivo para estabelecimento de relações de negócio em decorrência do comprimento de deveres a que o BCI e a Banca no Geral esta obrigado.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, considerar a assembleia validamente e constituída, nos termos e ao abrigo do disposto no número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho com único ponto da Agenda:

Ponto Único: Deliberar sobre a cessação de quota do sócio Alcides Viegas Luciano Chiono e sua transmissão para o sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, face as incidências abordadas na parte introdutória da presente ACTA.

Aberta a sessão, foi posta à discussão o Ponto Único da ordem de trabalho, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a cessação de quota do sócio Alcides Viegas Luciano Chiono e sua transmissão para o sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Nestes termos, a sociedade fica parcialmente alterado o segundo capítulo no seu artigo quatro, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e acha-se dividido nas seguintes notas:

- a) Zhong Yu Liu, solteiro, natural da China, titular do DIRE n.º 02BZ00009374Q, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de 26% do capital social, NUIT 102324404;
- b) Wen Long Su, solteiro, natural de China titular de Passaporte n.º EMI1735675, com uma

quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, representativa de 28% do capital social, NUIT 177506222;

- c) Zhi Ji Liu, solteiro, natural de China, titular de Passaporte n.º AB3149352, com uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, representativa de 23 % do capital social, NUIT178405365;
- d) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, solteiro, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102204704Q com uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, representativa de 23 % do capital social, NUIT 108270918.

Nada mais havendo a tratar e tendo ficado assim decidido, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos presentes e reconhecida notarialmente para fazer fé e a mesma devera ser parte integrante da alteração do Pacto Social junto da Conservatória de Entidades Legais.

Quelimane, 8 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kuehne & Nagel
Moçambique, Limitada –
Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 16 de Fevereiro de 2024, as sócias da sociedade Kuehne & Nagel Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 18794, a follhas 12 Verso, do Livro C-47, inscrita para efeitos fiscais sob o NUIT 400025541, com sede na Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Maputo, Cidade de Maputo, aprovaram por unanimidade de votos, a dissolução e consequente nomeação do Senhor Wesley Donald Van Der Walt como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

La Kubassa – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola, com NUEL 105030339, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação La Kubassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no Bairro Chamanculo-C, Q.n.º 10, Casa n.º 258, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral e, edifícios; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; plantação e manutenção de jardins; *marketing* e publicidade; elaboração e análise de projectos/planos estratégicos e operacionais; *rent-a-car*; centros de chamadas; cobrança e avaliação de crédito; apoio aos negócios, ne; segurança laboral; aluguer de veículos e logística; consultoria em informática, lubrificantes e peças de viaturas; fornecimento de materiais de HST e produtos de limpeza e seus derivados; Comércio geral, importação e exportação; prospecção, pesquisa, extracção, exploração mineira, gases e refinaria; transporte, processamento, transformação, comercialização e exportação de recursos minerais brutos e não brutos, incluindo seus derivados.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei

reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única da sócia, Marisa Jacinto Simão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO
(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação da sócia e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Á sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota da sócia, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO
(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Marlisa Jacinto Simão, que desde já é nomeada directora -geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes da sócia bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da directora -geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos representes perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028030, uma entidade denominada Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Saide Hassane Cassimo Umburla, de nacionalidade moçambicana, Estado Civil casado em comunhão de bens com Maria Teresa Augusto de Morais Umburla, residente no bairro do Costa do Sol, Quarteirão 45, Casa n.º 60, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010014297B, emitido aos 23 de Março de 2021;

Segundo: Maria Teresa Augusto De Morais Umburla, de nacionalidade moçambicana, Estado Civil casada em comunhão de bens com Saide Hassane Cassimo Umburla, residente no bairro do Costa do Sol, Quarteirão 45, Casa n.º 60, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102425545B, emitido aos 9 de Março de 2021.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3102, rés-do-chão, bairro Polana Caniço C, na cidade de Maputo,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede da sociedade para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) lavandaria, limpeza, exploração e exportação de produtos de cosméticos ligados e higiénicos ligados a limpeza de diversos e lavagem de roupas e tecidos;
- b) comercialização de produtos higiénicos;
- c) comercialização de produtos líquidos e sólidos de tudo tipo de limpeza e de higiene pessoal e corporal;
- d) exportação de produtos, detergentes líquidos e em pó, peças de higiene íntima como fraldas e pensos, toalhas, *wipes* champôs e diversos incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para área de limpeza e higiene;
- e) prestação de serviços de limpeza e fornecimento de produtos de limpeza para outras entidades empresariais, comerciais, singulares ou coletivas, vendedores formais ou informais de todas as categorias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objeto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 60,000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Saide Hassane Cassimo Umburla;
- b) uma quota de 40,000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maria Teresa Augusto de Morais Umburla.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam prestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas deve ser feita mediante informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com um pré-aviso mínimo de trinta dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes legais do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, duração dos mandatos)

São órgãos sociais da Lavandaria Super Scoope – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social e em qualquer ocasião e sobre qualquer que seja o objeto.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) espécie da reunião;
- d) a agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Dois) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder, anualmente, à apreciação geral da administração e fiscalidade da sociedade;
- d) destituir e eleger os membros da administração e fiscal único;
- e) deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;
- f) deliberar sobre a extinção da sociedade;
- g) fixar regalias dos administradores e fiscal único;
- h) qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para o efeito.

Dois) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física designada para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigidos por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

- a) aumento do capital social;
- b) transmissão de quotas;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por conselho de administração composto por quatro administradores, designadamente, o presidente do conselho de administração, dois administradores não executivos e um administrador executivo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Três) Os actos e documentos de mero expediente são assinados pelo director-geral.

Quatro) Fica desde já nomeado como o administrador geral Saide Hassane Cassimo Umburla.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando for aprovada por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão às deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas pelos sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M Rio Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100857847, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservador e Notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada M Rio Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia Judite Alfredo Armando, solteira de, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 030102153639S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Julho de 2022, residente no Bairro de Muhala-Expansão, casa n.º 2, Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M Rio Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) prestar serviços de transporte de cargas de produtos diversos;
 - b) prestação de serviços de assistência aos produtores/agricultores;
 - c) aluguer de veículos automóveis;
 - d) venda de produtos alimentares;
 - e) venda de produtos agrícolas;
 - f) actividades agrícolas;
 - g) actividades de importação e exportação;
 - h) venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a única sócia Judite Alfredo Armando, o equivalente (100%) cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será composta por uma administradora, nomeadamente Judite Alfredo Armando. A administradora terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente: abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Dois) Compete a administradora exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) A administrada poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de acto.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura da administradora.

Cinco) A administradora não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranha ao objecto social desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que a demonstração de resultados registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) uma quantia determinada pela administradora para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação da administradora;
- c) uma quantia para actividades de responsabilidade social.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação da administradora, herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da administradora, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante da falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da administradora que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 9 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Herminia Pedro Gomes*.

M.C.S – Moçambique
Construções e Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028671 a sociedade M.C.S – Moçambique Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 7 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação M.C.S – Moçambique Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Avenida Josina Machel, 1.º Bairro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por ele deliberado em sua assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações e sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) consultoria e serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem e de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Horácio Mateus, solteiro, natural de Mecanhelas e residente em Milange-Sede, Bairro 25 de Junho Província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010126067331B, emitido em 20 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, com NUIT 129875097.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa e a sua representação em juízo activa e fora delas, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio (s) Horácio Mateus. Por ele será nomeado pessoas para ocupar outros cargos ou posições.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais deverá nomear de entre si um que a todos o represente por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A empresa não se dissolve por morte do sócio, passando as suas quotas para os seus descendentes, somente se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e comissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legal vigente sobre a matéria na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mais Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105027881, a sociedade Mais Tecnologia, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mais Tecnologia, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: fornecimento de produtos informáticos e material de escritório; aluguer de material áudio visual; produção de eventos corporativos; consultoria tecnológica; implantação e integração de sistemas, soluções de segurança cibernética; treinamento e capacitação ti, marketing digital; prestação de serviços de gráficas, prestação de serviços de frio, fornecimento de equipamentos de higiene e segurança no trabalho, montagem de câmeras de segurança e serviços de vigilância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Mussolim Manuel José, casado com Clarisse Mariana Fernandes Rodolfo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Nampula, Província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355836J, emitido a 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 128021051, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalentes a 50% do capital social;
- b) Clarisse Mariana Fernandes Rodolfo, casada com Mussolim Manuel José, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cahora-Bassa, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100848914P, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 148837422, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral com dispensa de caução, composta por duas pessoas que ficam desde já nomeados os senhores Mussolim Manuel José – director-geral; Clarisse Mariana Fernandes Rodolfo – Directora comercial.

Dois) A remuneração fixa dos directores será deliberada pela assembleia geral.

Três) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os seus actos, competindo a este exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissio no presente estatuto aplicar-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 19 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mbazo Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028168, a Mbazo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 19 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mbazo Investimentos, Limitada, mais adiante designada por sociedade, que é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira individual da sociedade, regendo-se se pelo presente estatuto em caso de omissão deste, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Avenida Liberdade, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir sucursal para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens; e
- b) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.00.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quota desiguais pertencente aos seguintes sócios:

- a) Barros Mariano António, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100159466J, NUIT 105665601, com uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social subscrito;
- b) Shirley Barros Mariano, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040107977327F, NUIT 170890991, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- c) Telma Félex Afonso, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100526208B, NUIT 119999601, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Barros Mariano António, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Quelimane, 28 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

ML Sings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de treze de Abril de dois mil e quatro, a sociedade ML Sings, Limitada, matriculada sob NUEL 100872935, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Zavala e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020264B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Mauro Eduardo Lissane, solteiro, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018639I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ML Sings, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 176, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: publicidade e prestação de serviços, conexos com a publicidade sinalização rodoviária, importação e exportação de material para publicidade material de escritório, e outros no âmbito dos fins que prossegue e o exercício de qualquer outra actividade, em que os sócios acordam e estejam permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de cento

e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Pedro Lissane, e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mauro Eduardo Lissane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Eduardo Pedro Lissane, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Moz Kerala Imports and Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031578, uma entidade denominada Moz Kerala Imports and Exports, Limitada.

Primeiro. Sajeesh Mon Ponnakunnil, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00025712A, emitido pela Direcção Nacional de Migração no dia 2 de Março de 2023 e válido até 2 de Março de 2028, residente na Cidade de Maputo Avenida Samuel Dabula, Quarteirão 145, Bairro da Coop, Kampfumo;

Segundo. Manuel António Ussemame Marques, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129578P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo no dia 29 de Outubro de 2021, válido até 28 de Outubro de 2026, residente na Cidade de Maputo, residente em Incassane, Katembe, casa n.º 205, Quarteirão 9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Kerala Imports and Exports, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, e tem a sua sede em Incassane, n.º 205, no Distrito Municipal Katembe, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação;

b) serviços e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Sajeesh Mon Ponnakunnil Sasidharan;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Manuel António Ussemame Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sajeesh Mon Ponnakunnil Sasidharan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Força maior)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozchin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029516, uma entidade denominada Mozchin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flora Danina Inácio Valoi, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chinonanquila-Boane, Avenida da Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200668180F, emitido aos vinte e três do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, na Cidade da Matola.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozchin – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Rua Estácio Dias, n.º 195, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso de produtos médicos; próteses e cadeiras de roda (com ou sem motor), importação e exportação, comercialização e prestação de serviços com equipamentos e máquinas hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a sócia unitária, Flora Danina Inácio Valoi.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Flora Danina Inácio Valoi que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mz Delicious Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024299, uma entidade denominada Mz Delicious Food, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mz Delicious Food, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tsalala, n.º 68/8, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) restauração;
- b) fornecimento de refeições para eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por três quotas, assim distribuídas: uma quota pertencente ao sócio Armando Paulo Manhice no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, outra quota pertencente ao sócio Zyan Lwamy Manhice no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, e outra quota pertencente ao sócio Bertino Manuel Justino Doho no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Bertino Manuel Justino Doho que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador nomeado, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Boane, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Fidel Jacob José Valia*.

N.F Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folha noventa e ss, á folha noventa e quatro, livro de notas para escrituras diversas n.º I-37, desta Conservatória do Registo e Notário de Nacala-Porto, o cargo de dr. Fernando Sarangue, Licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada N.F Services, Limitada, pelos sócios: Nasma Adamo Samamad, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 082100677582N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 2 de Outubro de 2017, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia e Faizal Ibraimo Abdulcadre Jany, solteiro, maior, natural de Monapo de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 38486224, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nacala-Porto, a 9 de Novembro de 2018, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação N.F Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Cidade-alta, bairro Bloco, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de transportes e logística; prestação de serviços em limpezas de edifício e jardins; lavagens e lubrificação de viaturas; designer de logotipos e marcas; fornecimento de material de escritório e equipamentos informáticos; fornecimento de produtos alimentares, higiene

e limpeza; prestação de serviços e consultoria financeira e de contabilidade, prestação de serviços na área imobiliária, a sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou sub-sidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, distribuído na soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) cada uma, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social para cada um dos sócios Nasma Adamo Samamad e Faizal Ibraimo Abdulcadre Jany, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma tal se efectuara, beneficiando no entanto os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele. activa ou passivamente será exercida pela social Nasma Adamo Samamad de modo indistinto, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção; por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, sendo que a dissolução é nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Dois) O balanço e resultados, acontece manualmente e será com a data de trinta e um de Dezembro, atribuído os ganhos ou lucros pelas percentagens das quotas estipuladas a cada sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndinel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031617, uma entidade denominada Ndinel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cecilia da Conceição Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102410931N, emitido a 1 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteira maior, residente no Bairro Bunhica, Matola, Quarteirão 8, casa n.º 15.

Segundo: Sara da Conceição Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104631113B, emitido a 9 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteira maior, residente no Bairro Bunhica, Matola, Quarteirão 8, casa n.º 15.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndinel, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slovo, n.º 192, 1.º andar, Bairro de Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) elaboração de projetos de instalações elétricas;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de sete milhões de meticais, equivalente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Cecilia da Conceição Matola;
- b) uma quota de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencentes à sócia Sara da Conceição Matola.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida Cecília da Conceição Matola esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou Procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Namialo de Santos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101963055, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pensão Namialo de Santos & Filhos, Limitada, constituída entre as sócias:

Cândida Maria Momade dos Santos, solteira, nascida a 12 de Abril de 1992, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704438130C, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro Namutequeliua;

Sónia Momade Dos Santos, solteira, nascida aos 15 de Maio de 1994, de nacionalidade moçambi-cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854243M, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-porto, Bairro Maiaia e Maria da Conceição dos Santos, solteira, nascida a 10 de Dezembro de 2004, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0708867699N, emitido aos 15 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala, Bloco 1, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pensão Namialo de Santos & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Distrito de Meconta, Vila de Namialo, na estrada principal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços ao público; alojamento; vendas e fornecimentos de refeições e bebidas alcoólicas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- Cândida Maria Momade dos Santos com 16.666,67MT (dezasseis mil meticaís seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos), o que corresponde à 33.33% por cento do capital social;
- Sónia Momade dos Santos com 16.666,67MT (dezasseis mil meticaís seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos), o que corresponde à 33.33% por cento do capital social;
- Maria da Conceição dos Santos com 16.666,67MT (dezasseis mil meticaís seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos) que corresponde a 33.33% por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela Assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Cândida Maria Momade dos Santos; Sónia Momade dos Santos e Maria da Conceição dos Santos, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete as administradoras todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 28 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Julho do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto da sociedade Rafa, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100398176, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- Bina Sureschandra Bajaria, detentora de uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Raj Fabin Chandersy, detentor de uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Nampula, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RHH Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017049, uma entidade denominada RHH Mining 2, Limitada.

Liu Guorong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Cidade de Tete, Passaporte n.º E19903507, emitido pela República da China, a 3 de Março de 2023;

Denghui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 06CN00106560A, emitido pelos Serviço Nacional de Migração a 1 de Março de 2023, residente em Tete;

Domingos Simão Yotamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tsangano, portador do Bilhete de Identidade n.º 051301709728Q, emitido em Tete, a 24 de Setembro de 2021, residente no distrito de Zumbo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RHH Mining 2, Limitada, com sede Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção e pesquisa mineira;
- b) exploração mineira;
- c) comercialização de produtos mineiros;
- d) outras actividades mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Liu Guorong, com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a 65% do capital social;
- b) Denghui Chen, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a 30% do capital social;
- c) Domingos Simão Yotamo, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o Domingos Simão Yotamo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sigma Engineering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105030963, a sociedade Sigma Engineering & Service, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Sigma Engineering & Service, Limitada, com sede no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: operação de plantas de processamento, fornecimento de matérias, melhoria na eficiência de máquinas e de pessoal, diminuição de paradas no processo, redução de custos referente ao ciclo produtivo, optimização dos custos operacionais, aluguer de ferramentas, treinamento, logística, produção industrial, melhoria de processos industriais e gestão de recursos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e, correspondente à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.010,00MT, equivalente a 33.34% do capital social pertencente à sócia Alice Mimi Guidsel Siteo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110506590770F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Março de 2022, NUIT 154881549;

- b) uma quota no valor nominal de 49.995,00MT, equivalente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Castigo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro 14 Nhamaconjo, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100475453Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 23 de Novembro de 2020, NUIT 128448802;

- c) uma quota no valor nominal de 49.995,00MT, equivalente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Benedito Romeu Chauque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente no 3 Bairro da cidade de Chókwè, portador de Bilhete de Identidade n.º 090601606503P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020, NUIT 129742577.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, pelos sócios Alice Mimi Guidsel Siteo, Luís Manuel Castigo e Benedito Romeu Chauque, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SSA, Transportes, Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105015256, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada SSA, Transportes, Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Silvia Ussene Piloto Buanange Ausse, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101220580P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 5 de Outubro de 2023.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SSA, Transportes, Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província da Nampula, Bairro Muhala - Expansão, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividade: prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma única do sócio Silvia Ussene Piloto Buanange Ausse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Silvia

Ussene Piloto Buanange Ausse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Take Away Baixinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Take Away Baixinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na cidade da Maganja da Costa, no Bairro Cimento, Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia, constituída a 2 de Outubro de 2023, Registada sob NUEL 105028454, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 27 de Junho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Take Away Baixinha – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade da Maganja da Costa, no Bairro Cimento, Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- servir e vender comidas preparadas sem acompanhamento de bebidas alcoólicas, atendendo toda população em geral, estudantes e trabalhadores em particular;
- prestação de serviços de *catering* (móvel, em domicílio, empresa e industrial);
- prestação de serviços de treinamento e reciclagem em matéria de culinária; e
- outros serviços.

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades completamente ou conexas do objecto do objecto principal desde que os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), pertencente à única sócia:

Judite David Divarson, titular do Bilhete de Identidade n.º 04095022109B, com NUIT 1385530239, com 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Judite David Divarson, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tank Oleos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas sete a folhas vinte e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas número mil cento e setenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lúcia Abel Jozine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi alterado integralmente o contrato de sociedade da Tank Oleos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais),

representado por 200 (duzentas) acções nominativas, ordinárias e tituladas, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) e matriculada junto da Conservatória das Entidades Legais sob NUEL100527340, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Tank Oleos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Gago Coutinho, n.º 361, Unidade 7, em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o negócio de construção e operação de uma instalação de armazenamento e manuseio de tanques para óleos e gorduras vegetais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, ainda:

- a) adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros;
- b) exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas;

- c) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência de subscrição, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais da lei.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) Todas as acções da sociedade serão nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remfíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela, por meios tipográficos de impressão ou assinatura digital se a lei assim o permitir, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade. O Conselho de Administração deve garantir que os títulos de acções emitidos contenham as restrições à transmissão de acções estabelecidas nestes estatutos.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) Se um accionista pretender vender, parte ou a totalidade, da sua participação social, o mesmo deverá, em primeiro lugar, submeter uma proposta de venda aos demais accionistas nos termos definidos no presente artigo (a “Oferta”).

Dois) A oferta referida no número um deste artigo deverá:

- a) ser submetida, por escrito, à sociedade, auditores e restantes accionistas para o qual se pretenda propor a compra, devendo tal oferta ser irrevogável por um período de sessenta dias úteis após determinação do valor justo da participação social, calculado de acordo com o artigo 11 abaixo (o “Valor Justo”);
- b) especificar o número de acções a serem transmitidas (as “acções de venda”) e o respectivo preço da transmissão, que deverá ser equivalente ao valor justo;
- c) constituir auditores como agentes do accionista vendedor;
- d) especificar se foi celebrado algum acordo ou se o transmitente recebeu alguma oferta de terceiro para aquisição de acções e, se tiver recebido tal oferta, a identidade do terceiro e o preço oferecido pelo terceiro para a oferta;
- e) estar sujeito à condição de que a totalidade (e não apenas uma parte) da oferta seja aceite.

Três) O accionista transmitente deverá garantir que é o legítimo proprietário das acções que pretende transmitir, que tem a necessária capacidade para dispor das mesmas e que nenhuma terceira pessoa tem qualquer direito existente ou futuro sobre as referidas acções.

Quatro) No prazo de 60 (sessenta) dias úteis após determinação do valor Justo, nos termos do artigo 11 abaixo, o accionista que pretender adquirir as acções deverá notificar aos auditores do número de acções que pretende adquirir, sendo que tal notificação é considerada irrevogável.

Cinco) Caso as notificações recebidas pelos auditores, nos termos do número precedente, não perfaçam a totalidade das acções que se pretendem transmitir, os mesmos deverão notificar os accionistas de tal facto e as acções poderão ser transmitidas a terceiro no prazo de trinta dias úteis, contanto que as condições não sejam mais favoráveis em relação as constantes da oferta submetida aos accionistas.

Seis) Caso os auditores recebam notificações, nos termos do número 4 do presente artigo, que perfaçam a totalidade ou que superem o número das acções de venda, devem:

- a) em primeiro lugar, atribuir suficientes acções de venda para que um accionista comprador cujo número de acções pretendidas seja inferior ou igual ao número de acções a que tem o direito de adquirir, proporcionalmente à respectiva percentagem de participação entre os demais interessados, receba o número de acções por si pretendido;
- b) atribuir as restantes acções de venda aos accionistas compradores cujos números desejados sejam superiores ao número de acções a que têm o direito de adquirir, de modo a que cada um desses compradores receba as acções de venda restantes pro rata ao número pretendido das acções.

Sete) Os auditores podem atribuir aos adquirentes o que de outra forma seriam interesses fracionários nas acções de venda, conforme julgarem adequado.

Oito) Os auditores devem notificar todos os accionistas da atribuição das acções de venda e do resultado da Oferta que deverá ser feita nos seguintes termos e condições:

- a) as acções de venda serão vendidas e compradas livre de quaisquer créditos, penhoras, penhores e outras hipotecas e ónus; e
- b) o preço de compra das acções de venda, a pagar pelos adquirentes será o valor justo.

Nove) A conclusão da compra e venda será efectuada no prazo de 30 dias a contar da data em que a Oferta for aceite, ou logo após

a obtenção de quaisquer autorizações legais ou regulamentares que sejam necessárias, numa reunião a realizar em data e local que os auditores especificarem, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e na qual, mediante pagamento do preço das acções de venda pelos adquirentes ao transmitente:

- a) Tratando-se de acções tituladas, o accionista transmitente entregará os títulos de acções relevantes devidamente endossados a favor dos adquirentes.
- b) Tratando-se de acções escriturais, o accionista transmitente entregará ao intermediário financeiro custodiante das acções, a ordem de transmissão das acções a favor dos respectivos adquirentes e, aos adquirentes, comprovativo de entrega de tal ordem de transmissão.

Dez) Caso nenhum accionista subscruva a oferta, ou caso a subscrição da oferta seja incompleta, as acções de venda poderão, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que os auditores notificarem o transmitente de tal facto, ser transmitidas livremente a terceiros, desde que a transmissão não seja feita em termos e condições mais favoráveis que os da Oferta.

Onze) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Doze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Determinação do valor justo)

Um) Para efeitos do disposto no artigo décimo acima, os accionistas deverão acordar o valor do Valor Justo no prazo de 30 dias contados da data da submissão da oferta.

Dois) Caso os accionistas não cheguem a acordo, o valor justo será calculado pelos auditores, caso estes representem uma das “quatro maiores firmas de auditoria”. Se os auditores não representarem nenhuma das “quatro maiores firmas de auditoria”, a accionista que detiver, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, indicará, de entre as “quatro maiores firmas de auditoria”, aquela que determinará o valor justo (o “perito”).

Três) O valor justo será determinado pelo perito da seguinte forma:

- a) o método de avaliação de todas as acções representativas do capital social da Sociedade será determinado pelo perito, inclusive através do uso de princípios e metodologias de avaliação geralmente aceites;

- b) ao perito dará aos accionistas uma oportunidade de darem a sua opinião aos auditores em relação ao valor justo das acções; e
- c) o perito não levará em consideração para fins de avaliação qualquer desvantagem potencial que a sociedade possa sofrer devido à perda da contribuição do accionista específico para a sociedade.

Quatro) Submetida uma oferta nos termos do artigo 10 acima, o valor justo será o agregado de:

- a) a proporção do valor justo de todas as acções emitidas que seja igual à proporção que as acções de venda têm para a totalidade do capital social emitido da sociedade; e
- b) o valor justo dos suprimentos da ofertante, determinado pelo perito.

Cinco) Os custos do perito com a avaliação do valor justo serão suportados pela sociedade.

Seis) Qualquer accionista terá o direito de se opor à avaliação feita pelo Perito mediante notificação por escrito da sua objecção ao perito e outros accionistas no prazo de 15 dias após o recebimento da avaliação. Se algum accionista se opuser à avaliação, a avaliação das acções será definitivamente determinada por um segundo perito nomeado por acordo entre accionistas ou, na falta de acordo, por um especialista independente (o “segundo perito”) de uma das “quatro maiores firmas de auditoria” que tenha, pelo menos, 10 anos de experiência em avaliações de participações sociais indicado pelo primeiro perito. A avaliação pelo segundo perito será final e vinculativa para todos os accionistas. O segundo perito actuará como perito e não como árbitro e a decisão do Perito será final e vinculativa para todos os accionistas, excepto na medida em que exista manifesto erro de cálculo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

DA SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, podendo ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções, ou na competente conta de titularidade de acções, até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) O accionista que for uma pessoa colectiva deverá, por deliberação do respectivo órgão competente, designar a pessoa que a deverá representar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos (doravante, os “Assuntos Reservados da Assembleia Geral”):

- a) deliberar sobre a alteração do objecto principal da sociedade;
- b) deliberar sobre a aprovação de novas despesas ou de novos investimentos acima de 250.000USD (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos);
- c) deliberar sobre a aprovação de novos empréstimos concedidos por terceiros ou pelos accionistas da sociedade, ainda que qualificados como suprimentos ou prestações acessórias;
- d) deliberar sobre o aumento de capital social a ser subscrito por accionistas actuais e por terceiros (salvo se algum accionista encontrar-se em incumprimento por não prestar o financiamento acordado à sociedade);
- e) deliberar sobre a aprovação de qualquer assunto cujo correspondente valor seja superior a 250.000USD (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Presidente do Conselho de Administração, designado nos termos definidos nos presentes estatutos.

Três) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não se encontrar presente nos primeiros dez minutos de cada reunião da Assembleia Geral o mesmo poderá ser substituído na referida reunião, por um administrador presente, eleito pelos accionistas. Caso não haja algum administrador presente, ou se os administradores presentes não pretenderem substituir o Presidente da Assembleia Geral, os accionistas deverão eleger entre eles uma pessoa para presidir a referida reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos accionistas, ou, ainda, se a lei o permitir, por meios electrónicos, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas que representem, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões por meios electrónicos)

Desde que a lei assim o permita, as reuniões de Assembleia Geral podem ser realizadas por meios electrónicos devendo a Sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais dos membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a Sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre Assuntos Reservados à Assembleia Geral serão consideradas como tomadas quando aprovadas por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos expressos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local e acta)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo quinto, as assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local dentro do território nacional, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano social, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão e adiamento)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) Se, dentro de sessenta minutos após a hora marcada para o início de uma reunião, não houver quórum constitutivo, a reunião será adiada por duas semanas, sem necessidade de votação ou de nova convocação, desde que a convocação assim o determine.

Quatro) O período de sessenta minutos estabelecido no número anterior, poderá ser estendido por um período razoável, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por motivo justificável, incluindo:

- a) por circunstâncias excepcionais que afectem o estado de tempo, o transporte ou a comunicação electrónica e que condicionem a capacidade dos accionistas estarem presentes ou representados na assembleia;
- b) o atraso de accionistas que tiverem comunicado a intenção de assistir à reunião, se os referidos accionistas juntamente com os accionistas presentes satisfizerem os requisitos de quórum.

Cinco) Uma assembleia de accionistas, ou a apreciação de qualquer assunto agendado para tal assembleia, pode ser adiada mediante moção apoiada por accionistas, presentes ou representados na assembleia em questão, que detenham, conjuntamente, pelo menos sessenta por cento dos direitos de voto sobre pelo menos um assunto por discutir ou a ser discutido, conforme o caso.

Seis) O adiamento da assembleia de accionistas poderá ser feito para data e local acordado na reunião que decidiu pelo adiamento da mesma, ou para data e local a ser acordado, desde que não diste mais de trinta dias.

Sete) O adiamento da discussão ou apreciação de qualquer matéria poderá ser feito para data e local acordado na reunião que decidiu pelo respectivo adiamento, ou para data e local a ser acordado.

Oito) Nenhum assunto pode ser tratado em qualquer reunião adiada para além dos assuntos que possam ter sido tratados na reunião a partir da qual o adiamento teve lugar.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pelo Conselho de Administração, de acordo com as normas definidas pelo próprio Conselho.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Os Administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) proceder à cooptação de administradores;
- i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) designar e destituir, nos termos da legislação aplicável, um director executivo responsável pela gestão quotidiana e um director financeiro responsável pela supervisão financeira da sociedade e dos seus negócios;
- l) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- m) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, para nt e quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e um dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações, podendo as mesmas ser enviadas por meios electrónicos nos termos do número seguinte.

Três) Quando as convocatórias e/ou ordem de trabalhos e demais elementos ou documentos necessários para a tomada de deliberações dos administradores sejam enviadas por meio electrónico, tal deverá ser feito para os endereços electrónicos que forem indicados, por escrito, pelos administradores à sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do número dois do presente artigo, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião deste órgão com uma antecedência menor, quando seja urgente submeter determinado assunto à deliberação.

Cinco) O Conselho de Administração poderá estabelecer as regras que norteiam o seu funcionamento, incluindo a determinação da forma de convocação das suas reuniões, a ordem de trabalhos e os adiamentos, sem prejuízo da observância de qualquer norma imperativa da Lei.

Seis) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Sete) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) Desde que a lei assim o permita, as reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade

das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais dos membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a Sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Três) Caso o Presidente do Conselho de Administração não compareça dentro de dez minutos após a hora definida para a reunião, os administradores poderão eleger, de entre os membros presentes, o presidente para a respectiva reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Cinco) Cada administrador tem direito a um voto e as deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser, obrigatoriamente, um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal pode reunir-se por meios electrónicos aplicando-se, neste caso, o disposto para as reuniões electrónicas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias Externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social termina a trinta de Abril de cada ano.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Abril de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral durante o primeiro trimestre após o encerramento do ano fiscal, ou em outro período definido por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, vinte por cento do montante do capital social;
- b) cinquenta por cento do lucro auditado após os impostos serão distribuídos aos accionistas, sem prejuízo de todos os montantes devidos pela sociedade ao abrigo de contratos de suprimento, de haver fluxo de caixa disponível e considerando as necessidades actuais e razoavelmente previstas de capital e de despesas da sociedade;
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Orlando Lourenço Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101799077, a sociedade Transportes Orlando Lourenço Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Tolf – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Orlando Lourenço Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Tolf – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos;
- b) aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro;
- c) aluguer de viatura e entrega de encomendas;
- d) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- e) fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;

- f) venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- g) venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- h) prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- i) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas;
- j) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- k) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Orlando Lourenço Fernandes, solteiro, maior, natural de Monapo, Província de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303678S, de 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 108676272.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Orlando Lourenço Fernandes, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

UX Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade UX Information Technologies, Limitada, com sede na rua de Nachingwea, n.º 494, cidade de Maputo, com capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100410443, deliberaram a mudança de endereço da Rua de Nachingwea, n.º 494, cidade de Maputo, para um novo.

Endereço, que sita na rua Daniel Tomé Magaia n.º 75, Cidade de Maputo.

Em consequência disso altera-se o segundo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Daniel Tomé Magia, n.º 75, Cidade de Maputo.

E nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta, e por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

O Conservador, *Illegível*.

Igreja Pentecostal do Bom Pastor em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e filiação

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Pentecostal do Bom Pastor em Moçambique, adiante denominada por Igreja.

É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede cita no Bairro Macanwine, Unidade 2, Quarteirão C, Posto Administrativo da Praia, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Convenção.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Convenção.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Ensinar e promover a leitura da palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
- c) Realizar acompanhamentos de oração e intercessão nos Bairros, distritos e nas províncias;
- d) Estabelecer centros de oração e treinamento de obreiros e líderes;
- e) Exortar aos crentes para tolerância, reconciliação, perdão e paz;
- f) Espalhar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD's, DVD's e média electrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
- g) Apoiar o trabalho missionário e afim de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
- h) Realizar cultos a Deus;
- i) Prestar serviços filantrópicos com base em creches, orfanatos, asilos, centros abertos e visitar reclusos nas Cadeias;

- j) Promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: orfanatos, lar de idosos e cuidar de pessoas vulneráveis;
- k) Organizar e realizar campanhas evangelísticas por meio de cruzadas;
- l) Promover programas relacionadas com saúde pública nas comunidades;
- m) Abrir Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes Estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a serem publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a criação da Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos: são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes: são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntar à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova: são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo; e
- e) Membros correspondentes: são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes: são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários

Dois) Os membros efectivos: são admitidos pela convenção, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Convenção;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Convenção.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte da Convenção e noutras reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sobre as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e a conduta moral plasmados nas alíneas do presente artigo, não deve ser aplicado sanções sem audição prévia deste e apresentação da sua defesa.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas pela Convenção; e
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Convenção;
- b) Direcção Central;
- c) Direcção Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Convenção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e natureza)

Um) A convenção é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Convenção são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Convenção é dirigida pelo Pastor Presidente da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Pastor Vice Presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Convenção)

Compete à Convenção:

- a) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar os relatórios de actividades e das contas da Direcção Executiva, da Direcção Central e o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade da Convenção)

Um) A Convenção reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Presidente da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Convenção pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Presidente, da Direcção Executiva, da Direcção Central ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Convenção é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Convenção, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Central

ARTIGO VINTE

(Direcção Central)

Um) A Direcção Central é o órgão máximo no intervalo da convenção

Dois) Reúne-se duas vezes por ano podendo reunir extraordinariamente mais vezes por ano sempre que as circunstâncias o exigir

Três) É convocado e presidido pelo Pastor Presidente coadjuvado pelo Pastor Vice Presidente.

Quatro) A Direcção Central é composta pelos dirigentes centrais, provinciais e outros pastores ordenados.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Direcção Central)

Compete à Direcção Central:

- a) Garantir a gestão da Igreja e implementação das decisões da Convenção;
- b) Garantir a disciplina e unidade na Igreja; e
- c) Preparar matérias para a reunião da Convenção.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor vice-presidente;
- c) Conselheiro;
- d) Secretário geral; e
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Convenção e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários, regulamentos e as deliberações próprias da Convenção;

b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membros da Igreja;

d) Autorizar a realização das despesas;

e) Propor à Convenção os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números um e dois do artigo, quinze;

f) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;

g) Usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;

h) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e

i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Escalaões subsequentes)

Tanto a Convenção, a Direcção Central assim como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Compete ao Pastor Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva, Direcção Central e da Convenção;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva e da Direcção Central convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Representar a Igreja activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral os cheques bancário, ordens de pagamento e outras obrigações e financeiras; e

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes Estatutos.

Dois) Compete ao Pastor vice-presidente:

- a) Substituir o Pastor Presidente na sua ausência e/ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Coadjuvar o Pastor Presidente;
- d) Programar as actividades Pastorais da Igreja; e
- e) Convocar e presidir as sessões da reunião de Pastores.

Três) Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- c) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e
- d) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva, da Direcção Central e da Convenção;
- c) Assinar com o Pastor Presidente documentos correntes da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos Departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Central, da Direcção Executiva e aprovação pela Convenção; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como missionários,

diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, intercessores, presidentes de grupos dos pais, senhoras, jovens, activistas, crianças e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja já que não desempenham funções chave da Igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações reúne-se mensalmente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o Presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário. Os restantes são Vogais do Conselho.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Convenção e relatam nas suas sessões. Entre eles um é eleito Presidente que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património e são alistados no livro inventário da Igreja.

Dois) Os bens móveis e imóveis adquiridos a partir de doações e legados oficiais de pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva ou pela Convenção.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Contas bancárias)

Um) A Igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos,

Dois) As contas bancárias da Igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais do Pastor Presidente.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) A Pomba que simboliza a inspiração do entendimento da Palavra de Deus;
- b) Labaredas de fogo que simbolizam o baptismo no Espírito Santo; e
- c) A Bíblia que representa a Palavra de Deus.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução)

Um) A Igreja dissolve-se em Convenção especialmente convocada para o efeito, reque-rendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A convenção decide sobre a forma de liquidação para a doação dos bens a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e aprovada pela Convenção,

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no *Boletim da República*.

Gaza, Abril de 2022.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT